



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 310

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 310

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 106, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

“Nomeia o Gestor das Parcerias que especifica, celebradas pelo Município de Santo Anastácio”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere,

Considerando, o artigo nº 28, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica nomeado o servidor público municipal **ALESSANDRO LOMBARDI**, Supervisor Sanitário, como gestor das parcerias celebradas entre o Município de Santo Anastácio e as seguintes entidades, para o acompanhamento, fiscalização e execução das parcerias, conforme disposto no Artigo nº 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº. 2.822, de 19 de março de 2021:

- **Termo de Colaboração nº. 12/2021**, celebrado com a “Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – Lumen Et Fides”;

- **Termo de Colaboração nº. 13/2021**, celebrado com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa;

- **Termo de Colaboração nº. 14/2021**, celebrado com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa.

Artigo 2º. - São obrigações do gestor das parcerias, conforme disposto no Artigo nº 61, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2.822/2021:

I - Atestar o cumprimento pelas entidades das diretrizes elencadas no Plano de Trabalho;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2.822/2021;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 3º. - Fica impedido de participar como gestor das parcerias o servidor público municipal que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com as entidades constantes no artigo 1º. deste decreto.

§ 1º. - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado novo gestor que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 2º. - Na hipótese de o gestor das parcerias deixar de ser servidor público municipal, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias que especifica celebradas pelo Município de Santo Anastácio”.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere, considerando o Artigo nº 29, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias a seguir relacionadas celebradas pelo Município de Santo Anastácio conforme disposto no Inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº. 2.822, de 19 de março de 2021:

- **Termo de Colaboração nº. 12/2021**, celebrado com a “Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas – Lumen Et Fides”;

- **Termo de Colaboração nº. 13/2021**, celebrado com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa;

- **Termo de Colaboração nº. 14/2021**, celebrado com a Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores públicos municipais abaixo:

a) PAULO RICARDO DÓRIA DE SOUZA;

b) RAQUEL APARECIDA CRALCEV VIGNOLI; e,

c) TAIS LUCIANA SOUZA DA SILVA.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente para a discussão do processo de Monitoramento e Avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 310

Página 3 de 4

§ 3º - Na forma dos §1º e 2º, do artigo 27, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, a comissão de monitoramento e avaliação emitirá relatórios técnicos trimestral que subsidiará os pareceres técnicos conclusivos de análise das prestações de contas final a serem elaborados pelo Gestor da Parceria.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação dos serviços das entidades, visando subsidiar a avaliação dos indicadores de resultado, bem como sua reorientação e ajuste.

§ 5º - Fica impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o membro que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com as entidades constantes no artigo 1º. deste decreto.

§ 6º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 7º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Atestar o cumprimento pelas entidades do objeto da parceria estabelecida na legislação;

II - verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa e qualitativa sobre o objeto celebrado, além dos relatórios de monitoramento e avaliação e das prestações de contas anual apresentadas pelas entidades;

III - propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único: A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e Registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e dar Posse, a partir de 21 de fevereiro de 2022, a Sra. **BARBARA SECCHI DOS SANTOS**, RG 50.388.829-1, em caráter efetivo por

aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 03/2018, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referência 02-A, junto ao EMEI Alice Silva Guariento. A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Leis Complementares 13/94, 14/94 e posteriores alterações).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2022**

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: José e Vieira ME

Objeto: Aquisição de equipamentos elétricos e industriais para a Secretaria de Educação e Cozinha Piloto

Valor: R\$ 10.251,00

Assinatura: 17/02/2022

Vigência: 06 meses

Modalidade: Pregão nº 35/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2022**

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Nelson Bassi Terraplanagem e Locações

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Controle de Erosão na Estrada SAS 345, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, bem como aqueles descritos na Planilha de Orçamento e descrição dos serviços, referente contrato FEHIDRO 063/2021

Valor: R\$ 344.928,96

Assinatura: 18/02/2020

Vigência: 180 dias

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO II**

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratada: Transporte e Turismo Tanaka & Souza LTDA ME

Objeto: Aditar o contrato nº 15/2021, objetivando o aumento do valor unitário de combustível por km rodado

Assinatura: 14/02/22

Modalidade: Pregão 02/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 310

Página 4 de 4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratada: G.K. Tanaka & CIA LTDA ME

Objeto: Aditar o contrato nº 37/2021, objetivando o aumento do valor unitário de combustível por km rodado

Assinatura: 14/02/22

Modalidade: Pregão 10/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO III

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratada: Antonio Bispo 54362482849

Objeto: Aditar o contrato nº 11/2021, objetivando o aumento do valor unitário de combustível por km rodado

Assinatura: 14/02/22

Modalidade: Pregão 02/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO III

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratada: Edneia Barbosa Tanaka - MEI

Objeto: Aditar o contrato nº 12/2021, objetivando o aumento do valor unitário de combustível por km rodado

Assinatura: 14/02/22

Modalidade: Pregão 02/2021
